



PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS

ESTADO DA BAHIA

PRAÇA DA MATRIZ, 46 * TEL. (077) 668-2148 - CEP 46.450-000

Lei Nº 093/99

**"Concede isenção do ISS -
Imposto Sobre Serviços e dá
outras providências".**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS, Estado da Bahia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam isentos do pagamento do ISS - Imposto Sobre Serviços, todos os diaristas, inclusive pedreiros, serventes e ajudantes, em relação aos pagamentos já efetivados e a efetivar pela Associação Comunitária dos Moradores do Povoado de Fazenda Nova.

Parágrafo Único - A isenção de que trata o caput deste artigo refere aos serviços de mão de obra, prestados por pessoas do Município de Sebastião Laranjeiras, na construção das casas do núcleo habitacional e na destoca de 50 ha. (cinquenta hectares) do assentamento de fazenda nova, por se tratar de reforma agrária.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroativos a 19 de junho de 1998, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS, em 03 de novembro de 1999.


LUIZ RODRIGUES MONÇÃO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS

ESTADO DA BAHIA

PRAÇA DA MATRIZ, 46 * TEL. (077) 668-2148 - CEP 46.450-000

Lei Nº 093/99

**"Concede isenção do ISS -
Imposto Sobre Serviços e dá
outras providências".**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS, Estado da Bahia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam isentos do pagamento do ISS - Imposto Sobre Serviços, todos os diaristas, inclusive pedreiros, serventes e ajudantes, em relação aos pagamentos já efetivados e a efetivar pela Associação Comunitária dos Moradores do Povoado de Fazenda Nova.

Parágrafo Único - A isenção de que trata o caput deste artigo refere aos serviços de mão de obra, prestados por pessoas do Município de Sebastião Laranjeiras, na construção das casas do núcleo habitacional e na destoca de 50 ha. (cinquenta hectares) do assentamento de fazenda nova, por se tratar de reforma agrária.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroativos a 19 de junho de 1998, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS, em 03 de novembro de 1999.


LUIZ RODRIGUES MONÇÃO
Prefeito Municipal